

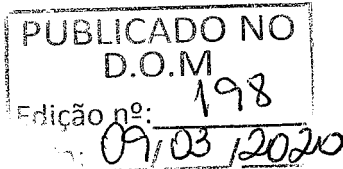


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 704

DE 05 DE MARÇO DE 2.020.



“AUTORIZA E RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.388/15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado em 17/03/2015 pelo servidor **ELIAS OLIVEIRA CUNHA - R.E. nº 13.463** nos autos do **Processo Administrativo nº 2.388/15**, onde o mesmo pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, por 02 (dois) à partir de 12/04/2018, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 21, bem como, a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas constante de fls. 48 onde informa que por um equívoco encaminhou o processo supracitado para arquivo, quando deveria ter enviado para as providências; e

Considerando a necessidade de regularização do ato.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ratificada a concessão**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor **ELIAS OLIVEIRA CUNHA - R.E. nº 13.463**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.967.829-2, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, **licença sem remuneração** do seu cargo efetivo para **tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos.**

Art. 2º A licença ora **ratificada, teve início em 12 de abril de 2018** devendo ao final da concessão **(12/04/2020)** o servidor apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 704/2.020 – Fls. 02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de abril de 2018**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de março de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo